



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”, o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 032, de 20 de janeiro de 2021, que “Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19 no Município de Diamantina, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, notadamente ante o aumento expressivo de pessoas acometidas pela COVID-19 no Município de Diamantina, bem como da ocupação do sistema de saúde;

E considerando a necessidade do Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos, com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083, 114, 132, 158, 199 e 255 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 174, de 20 de abril de 2020, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Fica autorizado, à critério do Secretário de cada Pasta, o revezamento dos servidores do Poder Executivo Municipal durante o expediente de trabalho, devendo as equipes serem distribuídas em duas escalas, quais sejam, das 7h às 13h e das 12h às 18h, a partir do dia 17 de maio de 2021 até o dia 26 de maio de 2021, quando a medida será reavaliada, podendo, se for o caso, ser prorrogada.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

§ 1º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumpram jornada de trabalho diferenciada.

§ 2º. As unidades administrativas deverão manter servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos durante todo o seu período de funcionamento.

§ 3º. As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão manter servidores ininterruptamente, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

§ 4º. O registro de ponto poderá ser realizado em até 10 (dez) minutos antes e depois dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As medidas de que trata o art. 2º deste Decreto não se aplicam à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, especialmente em caso de prejuízo no exercício das atividades cotidianas da administração.

Art. 5º - Os responsáveis por cada órgão administrativo adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID – 19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art. 6º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades deverão implementar medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas pelos órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 7º - As Secretarias deverão emitir orientações e portarias, se necessário, no caso de atividades específicas de cada órgão que possam comprometer a segurança dos servidores, especialmente de forma a evitar a aglomeração nos prédios públicos.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 14 de maio de 2021.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal